

LEI Nº 775

Dispõe sobre a Anistia de IPTU e ISS e contém outras providências

A Câmara Municipal de Papagaio, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

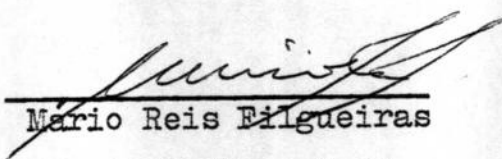
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a anistiar todo contribuinte de IPTU e ISS em dívida ativa com esta Prefeitura até o ano de 1990.

Art. 2º - Para ser beneficiado com a anistia prevista no artigo 1º, deverá o contribuinte quitar o IPTU eo ISS relativos a 1991 e 1992 até 30/06/93.

Art. - 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

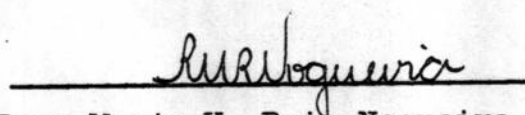
Mando, portanto, a todos quanto conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão fielmente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Papagaio, em 16 de março de 1993.



Mario Reis Filgueiras

Prefeito Municipal



Rosa Maria V. Reis Nogueira

Secretária